	◂
	()
	ĭĬ.
	≍
	ᄴ
	O
	0
	$\overline{}$
	ш
	<b>~</b>
	m
	2E9B
	ĭίί
	₩.
	Ċ.
က	ш
$\sim$	4
2023	$^{\circ}$
Ñ	മ
_	⇁
洷	4
$\circ$	ω
₹	m
<u>-</u>	₹
•	ň
⊏	뽔
ホ	٠,
Ψ	$\Box$
$\sim$	4
2	- (
r	ш
	48799FE-4D3B4B84-B24F2E9B-E16CBEC
ш	ത്
I	ര്
Ē	ベ
JULIO ASSIS CORREA PIN	'n
n_	₩
_	3o: 74
	_
nì.	
	0
r	D
SSIS CORR	≒
$\overline{}$	ď
ب	$\approx$
$\cdot$	0
_	0
ഗ	•
	$\underline{\mathbf{w}}$
נט	⊱
S)	⊏
$\sim$	0
_	₻
$\cap$	.=
$\simeq$	a
_	Ψ
$\overline{}$	(D)
≍	ñ
,	ň
≒	×
Ճ	ķ
ă	s/s
ite p	.br/s
inte p	v.br/s
ente po	ov.br/s
nente po	gov.br/s
Ilmente po	.gov.br/s
almente po	m.gov.br/s
italmente po	am.gov.br/s
igitalmente po	am.gov.br/s
digitalmente po	e.am.gov.br/s
digitalmente po	tce.am.gov.br/s
o digitalmente po	tce.am.gov.br/s.
do digitalmente po	a.tce.am.gov.br/s
ado digitalmente po	lta.tce.am.gov.br/s
nado digitalmente po	ulta.tce.am.gov.br/s
sinado digitalmente po	sulta.tce.am.gov.br/s
ssinado digitalmente po	insulta.tce.am.gov.br/s
assinado digitalmente po	onsulta.tce.am.gov.br/s
assinado digitalmente po	'consulta.tce.am.gov.br/s
oi assinado digitalmente po	//consulta.tce.am.gov.br/s
foi assinado digitalmente po	o://consulta.tce.am.gov.br/s
i foi assinado digitalmente po	tp://consulta.tce.am.gov.br/s
to foi assinado digitalmente po	ttp://consulta.tce.am.gov.br/s
nto foi assinado digitalmente po	http://consulta.tce.am.gov.br/s
ento foi assinado digitalmente po	http://consulta.tce.am.gov.br/s
nento foi assinado digitalmente po	te http://consulta.tce.am.gov.br/s
mento foi assinado digitalmente po	site http://consulta.tce.am.gov.br/s
umento foi assinado digitalmente po	site http://consulta.tce.am.gov.br/s
cumento foi assinado digitalmente po	o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ocumento foi assinado digitalmente po	⇒ o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
documento foi assinado digitalmente po	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
documento foi assinado digitalmente por	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
te documento foi assinado digitalmente po	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ste documento foi assinado digitalmente po	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
ste documento foi assinado digitalmente p	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	าcia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	encia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s
Este documento foi assinado digitalmente po	onferência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente po	onferência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente po	onferência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente po	onferência acesse o site http://consulta.t
Este documento foi assinado digitalmente po	'ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/s

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1376/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11594/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Unidade Gestora de Projetos Especiais UGPE.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Claudemir Jose Andrade (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2974/2023-MP/RMAM, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora de Projetos Especiais UGPE, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor Claudemir Jose Andrade, Diretor Geral da Unidade Gestora de Projetos Especiais UGPE e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Claudemir Jose Andrade, Diretor Geral da Unidade Gestora de Projetos Especiais UGPE e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar** à origem que, nos termos do §2º, do art. 188, do RITCE, evite a ocorrência das impropriedades, em futuras prestações de

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº1376/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

contas:

- 10.3.1. O Orçamento não representa a avaliação do custo da obra com base em documentação técnica (desenhos, memoriais e especificação). O orçamento possui quantitativo superior aos necessários para execução do objeto, sem justificativas para geração dos quantitativos previstos com base nos projetos e documentações técnicas constantes no processo administrativo, além de que a ausência da memória de cálculo de quantitativos, impossibilita avaliar se o restante do orçamento possui quantitativo adequado aos necessários para execução do objeto;
- **10.3.2.** O Orçamento não possui Composição de Custo Unitários que apresentem coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e Leis Sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado;
- **10.3.3.** O Projeto Básico não possui Memória de Cálculo detalhada, identificando a área, a especificação do material, e locação em planta e quantitativo total dos serviços;
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de julho de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	⋖
	Õ
	m
	ᄍ
	$\Xi$
	$\approx$
	4F2E9B-E16C
	ш
	Щ.
	S
	щ.
~:	Ľ,
2	#
Ö	ñ
ล	മ
	ュ
5	ᄶ
≊	∺
<u> </u>	#
`_	ň
Ε	ਲ
ē	Ä
_	#
$\mathcal{L}$	7
r	щ
ш	뜻
Ŧ	go: 748799FE-4D3B4B84-B24F2E9B-E16CBECA
⇒	2,
te por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em '	3
Δ.	4
_	~
*	٠
щ.	0
Ľ,	.⊡
<u>r</u>	Q
$\circ$	ò
$\circ$	O
SSIS COR	0
<u></u>	Φ
S	Ē
Ś	Ξ
à	.0
~	ᡓ
$\cup$	-
_	Φ
	Φ
ente por JL	Ö
_	Φ
0	ö
Ω	٧
Φ	₽
⇇	∹
ō	6
⊏	Ō
늘	÷
55	⊆
ᇹ	œ
Ξ΄	Φ
~	ç
ပ္	Ξ.
$\mathbf{g}$	55
۳	3
≒	$\bar{\mathbf{o}}$
S	Ξ
ര്	Я
=	⋍
2	
$\overline{}$	₽
₽	Ħ
č	_
æ	æ
⊏	· <u>s</u>
₹	0
Z	~
ಕ	ĕ
~	SS
ŧ	ŏ
Este do	Õ
ш	α
	α
	.≘
	č
	ø
	ē
	É
	$\overline{c}$
	ŏ
	ത
	Ľ
	æ
	_

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº1376/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO